

ORDEM DE SERVIÇO Nº 005, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe acerca do acesso e permanência de veículos na área do Cais Mauá, no Porto de Porto Alegre.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE – SUPRG, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 21/0443-0000722-8; e,

- **CONSIDERANDO** que a área do Porto Organizado de Porto Alegre se encontra, atualmente, definida pela Portaria do Ministério da Infraestrutura nº 155, de 20 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2020, seção 1, página 74;
- **CONSIDERANDO** que a área do Cais Mauá se encontra sobre a gestão desta Superintendência;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização de procedimentos e critérios relativos ao acesso e a permanência de veículos na referida faixa, bem como às autorizações para esse fim;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecimento de responsabilidade por eventuais danos ou por extravio de veículos na faixa de acesso e permanência, bem como a cobertura de seguros;
- **CONSIDERANDO** que compete à Guarda Portuária exercer a vigilância nas áreas sobre a gestão desta Superintendência para garantir o cumprimento da legislação vigente, em especial no tocante ao controle do acesso, permanência, movimentação e saída de pessoas, veículos e unidades de carga e mercadoria;

RESOLVE:

1) A partir do dia 01 de maio de 2021, o acesso e permanência de veículos na área do Cais Mauá será efetuado pelo Portão Central, localizado na Av. Mauá nº 1050, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.

2) As autorizações para o acesso e permanência de veículos serão disponibilizadas a entidades da Administração Pública e empresas que possuam como objetivo o exercício de suas competências vinculadas às atividades do porto organizado, como por exemplo de alfandegamento, controle sanitário, fiscalização e operações portuárias.

3) O credenciamento dar-se-á mediante solicitação formal, via ofício, encaminhado via e-mail para diretoria-poa@portosrs.com.br, contendo apresentação da instituição requerente, motivação, justificativa, quantitativo de credenciais.

3.1. Deverá estar acompanhando o pedido o respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Entidade Própria, com a Prova da Diretoria, em exercício.

3.2. Em caso de deferimento do pleito, a instituição deverá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar lista nominal de pessoas, contendo CPF e RG, identificação do veículo, bem como cópia dos respectivos documentos.

4) Em conformidade com o Item 2, desta Ordem de Serviço, ficam pré-qualificadas as instituições arroladas abaixo:

- a) Superintendência do Porto do Rio Grande – SUPRG;
- b) Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- c) Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ;
- d) Marinha do Brasil;
- e) Polícia Federal;
- f) Receita Federal;
- g) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa);
- h) Secretaria de Logística e Transportes – SELT;

- i) Operadores Portuários;
- j) Praticagem ZP20;
- k) OGMO/POA.

4.1. As instituições listadas de “b” a “k” acima ficam dispensadas da apresentação do Item 3.1.

4.2. Será disponibilizada 5 (cinco) credenciais de acesso e permanência.

4.3. Havendo necessidade de mais credenciais, as instituições solicitantes deverão requerer nos moldes do Item 3.

5) Os Terminais e Usuários que possuam embarque e desembarque na área do Cais Mauá deverão solicitar credenciais nos termos do Item 3, devendo por sua vez assinar Termo de Autorização de Acesso e Permanência, que constitui o ANEXO I.

6) Por questões de segurança patrimonial e de pessoal, bem como o desenvolvimento de satisfatório do controle de acesso, os quantitativos das credenciais solicitadas serão deliberados pela Diretoria da SUPRG, após parecer da Guarda Portuária, verificada a existência de vagas, e baseados no Plano de Segurança Pública Portuária.

7) Será garantido acesso do Corpo de Bombeiros a suas instalações no Armazém C1, devendo os mesmos utilizarem de suas instalações para a permanência de veículos.

8) Aos prestadores de serviços em veículos de passeio, de carga e de excursão, assim como táxis e motoristas por aplicativos identificados será garantido acesso classificado como “ACESSO TEMPORÁRIO”, mediante autorização da Guarda Portuária com permanência controlada por ocasião e motivo de seu acesso.

9) Os servidores desta Superintendência terão direito ao acesso e permanência devendo requerer seu credenciamento junto à Guarda Portuária/POA.

10) As instituições e pessoas de que trata esta Ordem de Serviço, que atualmente acessam a área terão o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento desta norma, sob pena de terem seus acessos negados pela Guarda Portuária.

11) A identificação dos credenciados se dará por meio dos adesivos numerados, conforme ANEXO III desta Ordem de Serviço, a serem fornecidos pela SUPRG por ocasião da emissão da credencial.

11.1. Os adesivos de que trata o “caput” deste Item deverão ser afixados do lado esquerdo do vidro frontal dos veículos.

12) As distribuições dos espaços para os veículos estarão disponíveis, conforme ANEXO II desta Ordem de Serviço.

13) Para o tráfego e estacionamento dos veículos na área de que trata esta Ordem de Serviço, na falta de regras específicas, aplicam-se as regras do Código Brasileiro de Trânsito.

14) A velocidade de trânsito permitida nas dependências do Cais Mauá é de 30 Km/h.

15) A não observância das regras estabelecidas na presente Ordem de Serviço, sujeitará o infrator às penalidades cabíveis previstas em lei, bem como a suspensão do credenciamento por parte desta Superintendência.

16) Situações não previstas na presente Ordem de Serviço, serão resolvidas pela Diretoria da SUPRG.

17) A presente Ordem de Serviço possui 3 (três) anexos.

18) Revogadas as disposições em contrário, esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Fernando Curi Estima
Diretor Superintendente da SUPRG

Ref. PAE nº 21/0443-0000722-8
MCDC/MCDC/ISB

ANEXO I DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2021

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO E PERMANÊNCIA

A **SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE – SUPRG**, Autarquia vinculada à Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, com endereço na Av. Mauá, nº 1050, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.039.203/0001-54, representada pelo seu Diretor Superintendente, Paulo Fernando Curi Estima, AUTORIZA a **(INSTITUIÇÃO)**, CNPJ sob nº, neste ato representada pelo Sr.(a), a utilizar a área portuária descrita no ANEXO II da Ordem de Serviço nº 005/2021.

A presente **AUTORIZAÇÃO DE ACESSO E PERMANÊNCIA** constitui ato administrativo, revogável a qualquer tempo, não gerando qualquer ônus para a **SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE – SUPRG** e dar-se-á mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA AUTORIZAÇÃO

1.1. Trata-se de **AUTORIZAÇÃO DE ACESSO E PERMANÊNCIA** de uma área situada no Cais Mauá, especificamente nos locais demarcados no ANEXO II da Ordem de Serviço nº 005/2021, de 23/04/2021, destinada ao acesso e permanência de veículos credenciados.

1.2. Para ingresso à área de acesso e permanência de veículos, o veículo deverá estar identificado com a respectiva credencial, definida e fornecida, exclusivamente, pela **SUPRG**. A credencial deverá ser afixada em local visível, para fins de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. A presente **AUTORIZAÇÃO DE ACESSO E PERMANÊNCIA**, de caráter precário, vigorará por prazo indeterminado e entrará em vigor conforme determina a Ordem de Serviço nº 005/2021.

2.2. Não havendo interesse por parte da **SUPRG** em manter a presente **AUTORIZAÇÃO DE**

ACESSO E PERMANÊNCIA a **(INSTITUIÇÃO)** será notificada formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO DE ACESSO E PERMANÊNCIA

3.1. É facultado à autorizada, o uso da área portuária descrita no ANEXO II da Ordem de Serviço nº 005/2021 nos horários compreendidos entre às 07 (sete) e 20 (vinte) horas dos dias úteis, observadas as normas de segurança estabelecidas pela SUPRG.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Para os efeitos da presente **AUTORIZAÇÃO DE ACESSO E PERMANÊNCIA** compete à **(INSTITUIÇÃO)**

- a) indenizar a **SUPRG** por eventuais danos causados ao patrimônio da Autarquia;
- b) não ceder ou transferir a terceiros a credencial recebida para o uso exclusivo da Instituição;
- c) assumir todos os riscos relativos à integridade e à segurança dos veículos próprios ou de terceiros, estacionados na área de acesso e permanência de veículos objeto da autorização, incluindo objetos e bens deixados no interior desses veículos, sob todos os aspectos, não cabendo à **SUPRG** qualquer responsabilidade em casos de dano, furto ou sinistro;
- d) restabelecer a área utilizada nas condições em que for recebida, ao final da Autorização.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da presente **AUTORIZAÇÃO DE ACESSO E PERMANÊNCIA** serão resolvidas no Foro da Comarca de Porto Alegre, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Porto Alegre, de de

Diretor Superintendente da SUPRG

INSTITUIÇÃO

ANEXO II DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2021





Avenida Honório Bicalho S/N
CEP 96.201-020
Rio Grande - RS - Brasil
Tel. +55 (53) 3231-1366
www.portosrs.com.br

Avenida Mauá, 1050
CEP 90.010-110
Porto Alegre - RS - Brasil
Tel. +55 (51) 3288-9200
www.portosrs.com.br

Rua Benjamin Constant, 215
CEP 96.010-020
Pelotas - RS - Brasil
Tel. +55 (53) 3278-7272
www.portosrs.com.br

ANEXO III DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2021



- Servidores da SUPRG

- Intervenientes e Terceiros autorizados

- OGMO



Nome do arquivo: OS 005-2021.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Paulo Fernando Curi Estima	23/04/2021 19:09:58 GMT-03:00	48459186091	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.